



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA
(AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA – PLC N° 36/2016)**

Dê-se ao art. 31 do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2016, a seguinte redação:

“Art.31
I – para os ativos, cinquenta por cento de uma cota-partes após o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de vinte e cinco pontos percentuais após completar cada um dos dois anos seguintes;
II – para os inativos, cem por cento de uma cota parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de sete pontos percentuais após completar cada um dos nove anos seguintes.
§1º
”

JUSTIFICACÃO

A presente emenda redacional visa conferir à parte normativa do projeto a devida técnica legislativa. A redação que foi conferida ao art. 31 do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2016, apresenta duas tabelas inseridas diretamente no corpo de seus incisos I e II, o que contraria a boa técnica legislativa e os princípios da Lei Complementar nº 95/98, que disciplinam que tabelas devem vir ao final do texto legal, na forma de anexos, mantendo no corpo de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas apenas texto e referências legais.

A redação proposta, que mantém os termos do projeto recebido da Câmara dos Deputados, corrige o problema ao transformar em texto o teor das duas tabelas verificadas na versão aprovada na Casa iniciadora.

Brasília, 16 de junho de 2016.

PAULO PAIM
Senador PT/RS

SF/16171.75123-86